

THE GENERAL INQUIRIES OF D. AFONSO II – 800TH ANNIVERSARY



One of the more interesting and notable undertakings in the history of royal power in Western Europe between the mid-12th and mid-13th centuries was the gradual recovery by monarchs of essentially public rights, which in the political, social and economic circumstances of previous centuries, in particular between the 9th and 11th centuries, had been appropriated by both secular and ecclesiastical powers, at times by delegation from the royal authorities themselves, and which had limited the ability of monarchs to exercise full authority over the territories they ruled. As one would expect, this recovery was slow, with rhythms and timelines varying substantially according to political vicissitudes and the internal or external circumstances of each monarchy. In the Iberian case, as one would expect, the permanent border war with Islam substantially conditioned these evolutionary processes, variously accelerating or decelerating them in light of the possibilities and requirements of each moment.

The control of writing was an essential factor in this process of monarchical recovery. Indeed, for more than half of the Middle Ages, writing had been almost entirely dominated by churchmen, allowing them to exercise a considerable degree of power over the whole of society. Churchmen were the only guarantors of the written preservation of memory, laws, prescriptions and prayers, in short, of all the texts that regulated daily life.

From the late 12th century, the founding of the earliest universities enabled the creation of specialised officials, particularly in the legal field. This, alongside the complexification of governance structures, led monarchs to pay greater attention to those mechanisms that supported their authority. This was particularly the case with the royal chancellery, where decrees issued with royal authority were drafted, registered and disseminated throughout the territory. Hence the eagerness, for example, of 13th-century monarchs to precisely define the borders of their territories so that these were recognised in political, fiscal and judicial terms by all their subjects. Without disregarding the remarkable legacy received from his father and grandfather, the political actions of King Afonso II (1211-1223) in this regard were of fundamental importance in Portugal. Indeed, under Afonso II, the development of the kingdom reached a level which put the Portuguese monarchy on a par with its more developed counterparts, such as England or France.

Unable to make a mark through brilliance on the battlefield due to the leprosy which marked most of his short life, writing turned out to be Afonso II's main weapon against opponents, both the members of the high nobility, starting with his closest relatives, and those bishops who resisted his push to assert royal power over all others. In the first months of his rule, perhaps in May or June, the King called a meeting of his *Curia Regis* in Coimbra, which some believe may have been the first meeting of the courts in Portugal. While this meeting resulted in the proclamation of a few dozen laws of real significance, this episode was also particularly important as a demonstration of the monarch's exclusive legislative authority, as underlined by the King's main biographer, Herminia Vasconcelos Vilar. We should not be surprised, therefore, that this meeting and its effects created a chasm and some conflict between the King and his brother princes.

In following years, but particularly from 1217, perhaps due to the important reconquest of Alcácer do Sal that same year, the monarch initiated a series of actions of significant governmental scope. This included the initiation of a chancellery register, the first in Portugal and one of the earliest in the Iberian Peninsula and Europe, with most of the documentation issued from the royal chancellery being copied in a register, thus preserving records of the King's reign. In that same year, the King further demonstrated his power by confirming or annulling privileges previously granted by himself and his predecessors. Finally, the General Inquiries, perhaps the most emblematic measure of Afonso II's reign, were initiated in August 1220.

The Inquiries of 1220 as a documentary typology are not without precedent, either in Portugal or in other kingdoms. Indeed, similar processes had been undertaken in England since the latter 11th century. The great novelty of the Portuguese Inquiries, however, was that their purpose was to survey the assets and revenues of the Monarchy over such an extended region, to a large extent coinciding with most of the Archdiocese of Braga, with whose Archbishop the King was locked in a heated dispute. From the Lima River to the Ave River, and from the sea to the Tua River, across almost all the parishes of thirty districts and land holdings, the commission made up mostly of regular and secular clerics and members of urban circles made a survey of Royal assets and of revenues and services owed to the monarch using the memories and knowledge of hundreds of local witnesses, revealing several infractions committed against these assets by various manorial powers. More remarkable still is the fact that the same inquirers also ascertained the assets held by the various ecclesiastical institutions - chapters, colleges and monasteries - and military orders in each of those parishes.

Afonso II's initiative was continued by his immediate successors, revealing an ongoing concern to increasingly "centralise" the powers of monarchs: in 1258, Afonso II's son, Afonso III, extended these inquiries to a much vaster geographical scope, from the river Minho to the northern slope of the Serra da Estrela; his grandson, King Dinis, went even further by extending the inquiries to surveying the possessions of lords in 1288; and finally, his great-grandson, Afonso IV, demanded the presentation of the royal documents that had granted rights to certain jurisdictions in mid-1330.

One might ask what the real outcome of the General Inquiries of 1220 was? While in the immediate term their scope may have been rather limited, in the longer term they were of exceptional significance, together with other governmental measures taken by King Afonso II, who undoubtedly laid some of the oldest and most long-lasting foundations of the Portuguese pre-state structure and placed Portugal on a par with the most developed monarchies of his time.

J. A. de SOTTOMAYOR-PIZARRO
University of Porto
Academy of Sciences of Lisbon

Dados Técnicos / Technical Data

Emissão / Issue
2020 / 06 / 29

Selos / stamps
C0,70 - 100 000
C0,86 - 100 000

Bloco / souvenir sheet
Com 1 selo / with 1 stamp
C2,00 - 35 000

Design
Atelier B2 Design

Créditos / credits
Selos / stamps
C0,70

Portmémoria Genealogia dos Reis de Portugal. British Library/AGK Images/Fotobanco.pt.

C0,86

Morabito de D. Afonso II. INCM/MCM 4254. Museu Casa da Moeda.

Bloco / souvenir sheet

Fundo / background
Feitos da Coroa, Inquirições de D. Afonso II, liv. 1. PT/TT/FC/2/1. Imagem cedida pelo ANTT.
Portmémoria Genealogia dos Reis de Portugal. British Library/AGK Images/Fotobanco.pt.

Tradução / translation

Kennis Translations

Agradecimentos / acknowledgements

Museu Casa da Moeda

Papel / paper - FSC 110 g/m2

Formato / size

Selos / stamps: 30,6 x 40 mm

Bloco / souvenir sheet: 95 x 125 mm

Pictogram / perforation

12 x 12^{1/2} e Cruz de Cristo / and Cross of Christ

Impressão / printing - offset

Impressor / printer - bpost Philately & Stamps Printing

Folhas / sheets - Com 50 ex. / with 50 copies

Sobrescritos de 1.º dia / FDC

C5 - €0,75

C6 - €0,56

Página / brochure

C0,85

Oblições do 1.º dia em

First-day Cancellations

Loja CTT Restauradores
Praça dos Restauradores, 58
1250-998 LISBOA

Loja CTT Município
Rua Gonçalo Cristóvão, n.º 136
4000-999 PORTO

Loja CTT Zarco
Av. Zarco
9000-069 FUNCHAL

Loja CTT Antero de Quental
Av. Antero de Quental
9500-160 PONTA DELGADA

Encomendas a / Orders to

FILATELIA

Rua João Saraiva, 9
1700-248 LISBOA

Colecionadores / collectors

filatella@ctt.pt

www.ctt.pt

www.facebook.com/Filatellaact

O produto final pode apresentar pequenas diferenças. Slightly differences may occur in the final product.

Design: MAD Activities
Impressão / printing: Futuro, Lda.



800 ANOS
Inquirições
Gerais
DE
D. Afonso II

INQUIRIÇÕES GERAIS DE D. AFONSO II VIII CENTENÁRIO

800 ANOS
Inquirições
Gerais
DE
D. Afonso II
CTT LISBOA
2020.06.29



Um dos traços mais interessantes e característicos da história do poder régio no Ocidente europeu, entre os meados do século XII e os meados do século XIII, é o da gradual recuperação por parte dos monarcas do exercício de direitos na sua essência públicos, mas que as circunstâncias políticas, sociais e económicas dos séculos anteriores, em particular entre os séculos IX e XI, tinham sido apropriados pelos poderes senhoriais, tanto laicos como eclesiásticos, quando não, mesmo, por delegação das próprias autoridades régias, limitadas na sua capacidade para exercer uma autoridade plena em todos os territórios que senhoreavam. Recuperação lenta, como seria de esperar, com ritmos e em cronologias por vezes muito diferenciados, ao sabor das vicissitudes políticas ou do enquadramento interno ou externo de cada monarquia. No caso Hispânico, como seria de prever, a existência de uma guerra permanente de fronteira contra o Islão, condicionou muito esses processos evolutivos, tanto no sentido de os retardar como de os dinamizar, de acordo com as possibilidades ou necessidades de cada momento.

Nesse processo de recuperação, o controle da escrita foi essencial. Com efeito, durante mais de metade da Idade Média a escrita foi quase por inteiro dominada pelos eclesiásticos, exercendo dessa forma um poder muito considerável sobre toda a sociedade, também por serem os únicos que garantiam a conservação escrita da memória, das leis, das prescrições, das orações, enfim, de todos os textos que regulavam a vida quotidiana.

Desde os finais do século XII, a par da fundação das primeiras universidades, onde se começa a formar um corpo de funcionários especializados, em particular na área jurídica, e da complexificação das estruturas de governação, verifica-se uma maior atenção dada pelos reis aos mecanismos de apoio à sua autoridade, de entre os quais se vai destacar a chancelaria régia, aonde se elaboram e registam os diplomas emanados da sua autoridade e que se difundem por todo o território. Daí o afã, por exemplo, com que os monarcas de *Duzentos* se preocuparam em definir com todo o rigor as respectivas fronteiras, de forma a serem reconhecidos dentro desses limites pelos seus súbditos sob os aspectos políticos, fiscais ou judiciais. Desse ponto de vista, e no que a Portugal diz respeito, a figura de D. Afonso II (1211-1223) destaca-se de uma forma incontornável pela sua acção política, sem que esta afirmação desdobre a herança notável que recebeu dos seus pai e avô. Mas com ele, os níveis até então

atingidos vão subir a um patamar de desenvolvimento, que colocaram a monarquia portuguesa a par das suas congéneres mais desenvolvidas, como a Inglaterra ou a França.

Impossibilitado de se afirmar pelo brilho das acções guerreiras, devido à doença da lepra que marcou a maior parte da sua curta vida, a escrita acabou por se transformar na principal arma que esgrimiu contra os seus opositores, tanto os membros da alta nobreza, a começar pelos seus familiares mais próximos, como uma parte dos bispos, que não aceitaram a sua vontade de afirmar o poder régio sobre os demais poderes. Logo nos primeiros meses de governação, talvez por maio ou junho, o rei convocou para Coimbra uma reunião da cúria régia, aquela que para alguns se pode considerar a primeira reunião de cortes em Portugal. Dessa reunião resultou a promulgação de algumas dezenas de leis da maior importância, mas sobretudo demonstrativas, como já sublinhou a sua principal biógrafa, Hermínia Vasconcelos Vilar, da perfeita assunção por parte do monarca da sua autoridade e da sua exclusividade na produção legislativa. Não nos deve admirar, assim, que a realização desta cúria e a determinação ali manifestada tenha criado um afastamento total, e mesmo conflictivo entre o Rei e os Infantes seus irmãos.

Nos anos subsequentes, mas em particular desde 1217, talvez animado pela importante conquista de Alcácer do Sal nesse mesmo ano, o monarca inicia uma série de acções do maior alcance do ponto de vista governativo. Em primeiro lugar, o início de um registo de chancelaria, o primeiro realizado em Portugal e dos mais precoces a nível europeu, e em particular hispânico, ou seja, a maior parte da documentação emitida a partir da chancelaria régia ficava copiada num livro de registo, assim se preservando a memória do reinado. Depois, e naquele mesmo ano, o rei procede à confirmação dos privilégios concedidos anteriormente, quer por si quer pelos seus antecessores, numa atitude também demonstrativa do poder que detinha para confirmar ou não as doações ou privilégios concedidos anteriormente. Finalmente, em 1220, lança aquela que por ventura será a medida mais emblemática do reinado, ou seja, umas Inquirições Gerais que decorreram ao longo do mês de Agosto daquele ano.

As Inquirições de 1220 não são uma tipologia documental inédita, nem em Portugal nem em outros reinos, e pelo menos no caso inglês, desde a segunda metade do século XI. A grande novidade do inquerito

português assenta no facto de ter como propósito o levantamento dos bens e das rendas da Coroa numa região bastante alargada, e em grande medida coincidente com a uma grande parte da arquidiocese bracarense, com cujo prelado o Rei mantinha um aceso diferendo. Desde o rio Lima ao rio Ave, e desde o mar até ao rio Tua, a comissão de inquiridores, constituída na sua maioria por clérigos regulares e seculares e membros dos meios urbanos, percorreu quase todas as freguesias de três dezenas de julgados e terras, fazendo um minucioso levantamento, através da memória e conhecimento de centenas de testemunhas locais, dos bens da Coroa e das rendas e serviços devidos ao monarca, revelando também diversos abusos cometidos contra aqueles bens e rendas por parte de vários poderes senhoriais. Mas ainda notável, é o facto de os mesmos inquiridores também terem apurado quais os bens detidos pelas instituições eclesiásticas – cabidos, colegiadas ou mosteiros – e as ordens militares em cada uma daquelas freguesias.

Por outro lado, esta iniciativa de D. Afonso II foi continuada pelos seus sucessores imediatos, revelando nos seus pressupostos um continuado reforço do poder cada vez mais “centralizado” dos monarcas – se D. Afonso II, em 1220, perguntou o que tinha, o seu filho D. Afonso III, em 1258, perguntou o que tinham todos num âmbito geográfico muito mais vasto, desde o rio Minho até à vertente setentrional da Serra da Estrela; quanto ao seu neto, D. Dinis, foi ainda mais longe, em 1288, perguntando o que tinham os senhores; por fim, o seu bisneto, D. Afonso IV, pelos meados dos anos de 1330, exigia a apresentação dos documentos régios que tinham concedido o direito ao exercício de determinadas jurisdições.

Poder-se-á perguntar qual o efectivo resultado das Inquirições Gerais de 1220? No imediato, talvez o seu alcance possa ter sido bastante limitado. Mas em termos prospectivos teve um significado excepcional, juntamente com as outras medidas governativas assumidas por D. Afonso II, que sem qualquer dúvida lançou algumas das bases mais antigas e perenes da estrutura pré-estatal portuguesa, colocando Portugal a par das monarquias mais desenvolvidas da sua época.

J. A. de SOTTOMAYOR-PIZZARRO
Universidade do Porto
Academia das Ciências de Lisboa

